



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 1 de abril 2026:

- 1) **Processo Nº 015/2026 – DENUNCIADOS: Gildo Vianna (Pres. Sobradinho) Pedro de Souza Botelho (Atl. Prof.Sobradinho); Art. 223, do CBJD. Art. 254-A, §1º, I, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi

RESULTADO: À unanimidade quanto ao Presidente, julgar procedente para aplicar pena de multa de R\$ 3.000,00 e suspensão de 90 dias observando o art. 172§4º. Quanto ao atleta julgar procedente, para aplicar pena mínima de 4 partidas. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Foi requerido acordão. Atuou na defesa do Sobradinho Dr. Walter Franco. A oitiva das testemunhas, depoimento dos denunciados e sustentação oral da Procuradoria e da defesa, poderão ser acessados através do link da sessão abaixo:

- 2) **Processo Nº 017/2026 – DENUNCIADOS: Helber Damião Teixeira (Assistente Técnico); Legião Futebol Clube; Franklin Braz Alves (Delegado da partida); Art. 243-F, §1º, 243-C, 258-B do CBJD, Art. 58, §5º do REC. Art. 30 do REC, 191, III, 206, do CBJD. Art. 266, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Ruan Lucas

RESULTADO: Quanto a Agremiação, julgar parcial procedência deixando de aplicar o artigo 191, III, procedente quanto art. 206, do CBJD, para aplicar pena de R\$100,00 por minuto de atraso, resultando multa de R\$ 700,00.

Quanto ao Técnico Helber Damião julgar procedente a denúncia nos termos do art. 243-C, do CBJD, e aplicar pena de multa de R\$ 1000,00 e suspensão de 50 dias, parcial procedência para desclassificar os termos do art. 243-F §1º, para art. 258, do CBJD por duas vezes, aplicando pena de suspensão de 4 partidas para cada uma, totalizando, 8 partidas de suspensão, vencido o Presidente que não desclassificava do art. 243-F, §1º. Do CBJD e aplicava pena de suspensão de 6 partidas e multa de 1000,00, observado os termos do art. 58, §5º do REC. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Ficando a pena da seguinte forma, 8 partidas de

suspensão, mais 50 dias e multa de R\$ 1000,00 e ainda a pena administrativa da FFDF, conforme artigo 58, §5º do REC. Oficie-se a Federação do resultado.

Quanto ao Delegado da partida, desclassificar para art. 191, III, para aplicar advertência. O Delegado fez sustentação oral. Ausente a Agremiação e o Treinador, não foi requerido acordão. A oitiva das testemunhas, depoimento dos denunciados e sustentação oral da Procuradoria e da defesa, poderão ser acessados através do link da sessão abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1OevlYju25otwq7xLzqqEA6leoupDoXNT/view>

Brasília, 1 de abril de 2026.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJ/DF
